



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

Aviso de dispensa de licitação nº 33/2024

Torna-se público que a prefeitura municipal de tijucas do Sul, por meio do (a) departamento de licitações e contratos, realizará a dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por lote na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 4851, de 20 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicáveis.

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS ETAPAS DA NUTRIÇÃO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO REGULAMENTAR DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

2. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Do dia 03 de julho de 2024 até as 09:00 hrs do dia 09 de julho de 2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta para o endereço eletrônico proposta.licitacao@tijucasdosul.pr.gov.br ou através do protocolo da mesma no endereço [Rua XV de Novembro, nº 1458, bairro: Centro, Tijucas do Sul/PR](#), para o setor de licitações, até a data informada para o recebimento da mesma.

3.1.1 Não serão aceitas as propostas enviadas ou protocoladas em outros endereços e entregues após a data e horário delimitados para o recebimento da mesma.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da lei nº 14.133/21.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio de e-mail ou via protocolo a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do mesmo.

4.2. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto contidas no termo de referência, em especial o preço ofertado pela licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do processo de dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares, adequada ao valor da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, se for o caso.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **anexo I – documentação exigida para habilitação** deste aviso e poderão ser enviadas/protocoladas junto com a proposta de preço.

6.1.1 A empresa que for declarada vencedora, e não tiver apresentado a documentação de habilitação com a proposta de preço, terá o prazo de 02 (duas) horas para apresentação dos mesmos após a solicitação da Comissão permanente de contratação, a documentação deverá ser protocolada para o setor de licitações no endereço Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, Tijucas do Sul/PR ou enviadas via e-mail, no endereço proposta.licitacao@tijucasdosul.pr.gov.br.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) lista de inidôneos mantida pelo tribunal de contas da união - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos elencados no anexo i.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.9.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (ar) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

8.2.8. Fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

8.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização – par.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do par não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sitio oficial portal nacional de contratações públicas - pncp, e no sitio oficial da prefeitura municipal www.tiucasdosul.pr.gov.br.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.
- 9.12. A ata da sessão pública será divulgada no site da Prefeitura.
- 9.13. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. Anexo I – documentação exigida para habilitação;
 - 9.13.2. Anexo II - termo de referência;
 - 9.13.3. Anexo III – Declaração;
 - 9.13.4. Anexo IV – minuta do contrato.

Tijucas do Sul, 03 de julho de 2024

José Altair Moreira
Prefeito municipal



ANEXO I

Documentação exigida para habilitação

1. **Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – mei: certificado da condição de microempreendedor individual - ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso; (cartão cnpj)
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do brasil (rfb) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (pgfn), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (dau) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do secretário da receita federal do brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional. (cnd federal)

2.3 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (cnd trabalhista)

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (cnd estadual e municipal)

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação técnica operacional

3.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, dos serviços abaixo relacionados:

- Aluguel de software para gerenciamento de dados e pesquisas.

3.1.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

3.1.2. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

3.1.3. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado diretamente e unicamente por ela.



3.1.4. Poderá a comissão de licitação oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

3.1.5. É permitido o somatório dos quantitativos de atestados, desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.

4. Outros Documentos

4.1. Declaração de cumprimento de obrigações conforme anexo III deste edital.



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

O documento "TERMO DE REFERENCIA" elaborado pela secretaria demandante da solicitação encontra-se disponível através do link: <https://tijucasdosulpr.equiplano.com.br:7025/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes>.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS ETAPAS DA NUTRIÇÃO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO REGULAMENTAR DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), pelo período de 12 (doze) meses.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR:

2.1 Especificações e Valor do Objeto:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Serviços de Software para o gerenciamento de programa on-line das etapas da nutrição escolar para auxílio aos nutricionistas e gestores da alimentação escolar.	MÊS	12	R\$ 1.631,62	R\$ 19.579,44
VALOR TOTAL R\$ 19.579,44 (dezenove mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).					

2.2. Definição e especificação do objeto:

O objeto a ser contratado irá auxiliar no trabalho no âmbito nutricional (alimentação escolar), e, é uma ferramenta essencial para o trabalho diário.

O modelo de contratação em questão envolve um sistema específico e técnico para a operação do sistema, além de que, como previsto em contrato, a empresa contratada tem a obrigação de oferecer o objeto em perfeitas condições para o uso.

Principais recursos que a plataforma deverá oferecer:

- Criação de receitas e fichas técnicas;
- Elaboração de cardápios;
- Geração de lista de compras e lista de distribuição de alimentos nas escolas;



- Realização das avaliações nutricionais dos escolares de acordo com as curvas de crescimento da OMS;
- Emissão de relatórios para cardápios, fichas técnicas e avaliações nutricionais;

Detalhes da licença:

Plano contratado: Plano 1 ano (12 meses)

Número de usuários por conta: 1 usuário

Número de escolas por conta: 15 escolas

Tipo de licença: anual

Suporte técnico: suporte prestado via WhatsApp ou e-mail de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, (horário de Brasília)

Atualizações: todas as atualizações do sistema serão contempladas por essa licença;

INSTITUIÇÕES ATENDIDAS

Contratação de empresa especializada em software para gerenciamento de Alimentação Escolar para atender as demandas administrativas e técnicas de envio de alimentos e insumos para as Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Tijucas do Sul, será gerenciado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela alimentação escolar, devendo atender as escolas e centros de ensino infantil, abaixo relacionadas:

	Nome da Instituição	Endereço	Número de alunos
1.	E. R. M. Francisco Sobrinho	Rua São Marcelino Champagnat – s/nº, bairro Lagoa	320
2.	E. M. Profª Leovanil Camargo	Rua XV de novembro – 1199, centro	417
3.	E. R. M. Tomé de Souza	Rua Principal – s/nº, bairro Fagundes	139
4.	E. R. M. Afonso Pena	Rua Principal, s/nº, bairro Postinho	51
5.	E. R. M. Presidente Médici	PR 281, km 11, bairro Colono	119
6.	E. R.M. J. Maria Claudino	Rua Principal – s/nº, bairro Campo Alto	106
7.	E. R M. Dep. Leopoldo Jacomel	PR 281, km 659, bairro Matulão	67
8.	E. R. M. Emiliano Pernetá	PR 281, km 5, bairro Tabatinga	119
9.	E. R. M. Erminio Cardoso	Estrada Principal, s/nº, bairro Campestre	53
10.	E.R. M. Manoel Ribas	Estrada Velha de Joinville, s/nº, bairro Campina	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.	CMEI do Campo Cantinho da Criança	Estrada Velha de Joinville, s/nº, bairro Campina	59
12.	CMEI do Campo Stefanie Erdelyi	PR 281, km 21, bairro Lagoa	105
13.	CMEI Branca de Neve	Rua prof. Luiz Camargo, nº24, bairro Jardim Bosque da Saúde.	212
14.	CMEI Tio Jango	Rua Manoel Alves de Oliveira, 2099, centro	88
15.	CMEI Pedacinho do Céu	Rua São Marcelino Champagnat – s/nº, bairro Lagoa	109

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

Justificativa elaborada pela secretaria demandante da solicitação: A contratação do objeto em questão se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, que tem por objetivo melhorar o desenvolvimento do trabalho nutricional nas Instituições de Ensino, como também a gestão da alimentação escolar.

O município de Tijucas do Sul tem 15 (quinze) Instituições de ensino, sendo 5 (cinco) Centros Municipais de Educação Infantil e 10 (dez) escolas com educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, com um total de aproximadamente 2.094 (dois mil e noventa e quatro) alunos com faixa etária entre 0 a 10 anos.

O acompanhamento nutricional dos alunos e a gestão da alimentação escolar é realizado por apenas uma nutricionista lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo esta responsável por toda a demanda.

Pensando em um melhor atendimento aos alunos, a contratação do objeto descrito é uma ferramenta que irá auxiliar na elaboração dos cardápios e fichas técnicas das preparações servidas nas escolas, no controle de estoque das unidades e na avaliação nutricional das crianças com base nas curvas de crescimento da OMS (organização mundial da saúde), garantindo assim, maior praticidade e agilidade no trabalho com a merenda escolar e o cumprimento da Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Segundo a Resolução nº6 de 08 de maio de 2020. **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Seção I

Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação e Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Semece, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.



Conforme previsto na legislação supracitada para atendimento às diretrizes previstas faz-se necessário o cumprimento em 90 (noventa) dias dos itens não conformes. Sendo assim, com a ferramenta de software para auxílio no trabalho diário da Nutricionista responsável pelo atendimento das Instituições municipais atualmente possa ser desempenhado com melhor gerenciamento de todas as atividades inerentes ao cargo.

A dispensa de licitação justifica-se que o serviço de gerenciamento de sistema necessita ser alimentado, devido à demanda de alunos atendido na rede, e caso não seja realizado poderá trazer prejuízos na gestão da alimentação escolar do município, principalmente na realização das avaliações nutricionais dos alunos de acordo com as curvas de crescimento da OMS (Organização Mundial de Saúde).

O sistema que o município necessita é um sistema simples, onde apenas uma pessoa fará o gerenciamento das 15 (quinze) instituições de ensino, no caso a nutricionista lotada na secretaria de educação que fará o lançamento de dados no sistema.

4. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

- 4.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul;
- 4.2. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul o e/ou aos patrimônios da mesma, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul;
- 4.3. Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.5. Não serão aceitos atrasos com execução do objeto;
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório
- 4.7. O sistema deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 4.8. A contratada deverá fornecer manutenção e assistência técnica quando ocorrer falhas no sistema que possam comprometer o perfeito funcionamento do software.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1. Obrigações da contratante

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço.



- II. Arcar com as despesas decorrentes da contratação do serviço.
- III. Designar servidor (es) para a conferência e controle do software.
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos constantes do presente ajuste,
- V. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado o não cumprimento do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- VI. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA.

5.2 Obrigações da contratada:

- I. Disponibilizar a licença de software nas dependências da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do Município de Tijucas do Sul.
- II. Assumir total responsabilidade por demanda judicial contra a CONTRATANTE, de empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA;
- III. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- IV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- VI. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto contratado. Caso no momento do início da prestação dos serviços não haja atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficara sujeita às penalidades previstas neste instrumento;
- VII. Responsabilizar pela destinação final de todas as especificações exigidas contidas no objeto do serviço.



VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

VIII. Garantir atendimento para que o serviço não seja paralisado devido falhas existentes no software. Caso haja, a empresa deverá solucionar o problema com agilidade.

X. Possuir assistência técnica própria capaz de atender as exigências do serviço contratado. Não havendo eventualidades de subcontratação da parte da contratante.

XI. Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica deverão ocorrer sem ônus para o CONTRATANTE

XII. Atender o chamado técnico, onde o mesmo deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis e a solução do problema em no máximo 8 (oito) horas úteis a contar do horário e data do chamado inicial, deixando os mesmos em perfeito funcionamento.

XIII. Deverá ministrar treinamento inicial aos usuários, para a utilização e configuração do software, eventualmente quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o município;

XIV. Deverá encaminhar justificativa por escrito cabendo ao CONTRATANTE decidir pela procedência ou não do pedido, para os casos de ocorrência de atrasos no atendimento por motivo fortuito/força maior;

XV. O treinamento deverá ser realizado para, no mínimo, 02 (dois) funcionários da CONTRATANTE podendo ser através de sistema de web, provendo manual básico (em português) para operação do software;

XVI. Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, testes no software sempre que solicitado, com a presença de técnico e de 01 (um) representante indicado pelo CONTRATANTE

XVII. O software não pode gerar problemas na rede interna como lentidão.

XVIII. Fornecer, com licenciamento ativo durante todo o período do contrato, todas as especificações do objeto solicitados pelo CONTRATANTE.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O representante da Secretaria demandante do serviço anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;

6.5 Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

I – Fiscal: Cintia Cristina Santos;

II – Gestor: Denise Aparecida da Rocha.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

7.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. O Município de Tijucas do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Tijucas do Sul, CNPJ nº. 76.105.584/0001-21, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

7.5. O prazo de execução do serviço deverá ser iniciado 05 (cinco) dias úteis após a notificação do primeiro empenho.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto 164/2022.



8.2 A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s): o mercado de fornecedores; conforme documentos em anexo;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil em anexo ao processo.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. Proposta de Preços devem conter os valores atualizados, bem como, todas as Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchidas, e, quando houver, os Acordos, as Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo vigentes, que utilizou para a formulação de sua proposta, se for o caso.

11.DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Constitui direito de o município receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, sendo que as principais obrigações da CONTRATADA são:

- a) Utilizar-se de mão de obra, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato, quando for o caso.



- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela secretaria solicitante;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefones, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- o) Fornecimento de mão de obra e dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e das demais atividades correlatas.
- p) Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- q) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;



ANEXO III

**DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, INCISO IV, DA LEI
14.133/2021**

Declaro que esta empresa cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Nome do representante)

(Nome da empresa)

(nº do CNPJ)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
TIJUCAS DO SUL/PR E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.584/0001-21, com sede e foro em Tijucas do Sul, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 1458, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Altair Moreira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ: sob n. xxx, representada por Sr. Xxx inscrito no CPF sob o n. XXXXXX, com sede estabelecida na xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de homologação da Dispensa de Licitação nº xx/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a secretaria municipal de saúde por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS ETAPAS DA NUTRIÇÃO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO REGULAMENTAR DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**.

As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



01		MÊS		R\$	R\$
----	--	-----	--	-----	-----

O valor total do presente Contrato correspondente ao preço obtido no processo licitatório, é de R\$ XXXX (XXX), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- Dar a CONTRATADA condição necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar a licença de software nas dependências da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do Município de Tijuca do Sul.
- Assumir total responsabilidade por demanda judicial contra a CONTRATANTE, de empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA;
- Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- VI. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto contratado. Caso no momento do início da prestação dos serviços não haja atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficara sujeita às penalidades previstas neste instrumento;
- VII. Responsabilizar pela destinação final de todas as especificações exigidas contidas no objeto do serviço.
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- VIII. Garantir atendimento para que o serviço não seja paralisado devido falhas existentes no software. Caso haja, a empresa deverá solucionar o problema com agilidade.
- X. Possuir assistência técnica própria capaz de atender as exigências do serviço contratado. Não havendo eventualidades de subcontratação da parte da contratante.
- XI. Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica deverão ocorrer sem ônus para o CONTRATANTE
- XII. Atender o chamado técnico, onde o mesmo deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis e a solução do problema em no máximo 8 (oito) horas úteis a contar do horário e data do chamado inicial, deixando os mesmos em perfeito funcionamento.
- XIII. Deverá ministrar treinamento inicial aos usuários, para a utilização e configuração do software, eventualmente quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o município;
- XIV. Deverá encaminhar justificativa por escrito cabendo ao CONTRATANTE decidir pela procedência ou não do pedido, para os casos de ocorrência de atrasos no atendimento por motivo fortuito/força maior;
- XV. O treinamento deverá ser realizado para, no mínimo, 02 (dois) funcionários da CONTRATANTE podendo ser através de sistema de web, provendo manual básico (em português) para operação do software;
- XVI. Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, testes no software sempre que solicitado, com a presença de técnico e de 01 (um) representante indicado pelo CONTRATANTE'



XVII. O software não pode gerar problemas na rede interna como lentidão.

XVIII. Fornecer, com licenciamento ativo durante todo o período do contrato, todas as especificações do objeto solicitados pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- c) fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- d) aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO REGISTRADO E DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- b) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- c) Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- d) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente. A contratada que não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. deverá arcar com as taxas bancárias de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato inicia-se a partir da publicação do extrato do Contrato e tem vigência por 12 (seis) meses, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

O prazo de execução do serviço deverá ser iniciado 05 (cinco) dias úteis após a notificação do primeiro empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:



08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 Diretoria de Educação

12.361.0005.2015 Gestão do Ensino Fundamental

2430 (103) 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;
- e) Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:
- I – Fiscal: Cintia Cristina Santos;
- II – Gestor: Denise Aparecida da Rocha.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;



- Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos. 8. 1. as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o Município de Tijucas do Sul poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- Multa compensatória com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta se der em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita.
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tijucas do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;
- Não fornecer à CONTRATADA declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Tijucas do Sul.

As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado neste Contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Tijucas do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 138, § I da Lei nº 14.133/21.

A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, § II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

O presente contrato fica vinculado a Dispensa de Licitação nº 33/2024 sendo obrigatório, às partes, manter durante todo o período de vigência deste contrato às condições de qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões, conforme art. 125, inciso da Lei nº 14.133/21, sendo, contudo, expressamente vedada a alteração unilateral do tempo de duração da apresentação e do valor contratado.

Se o motivo para a alteração contratual for apontado pela CONTRATADA, a mesma deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá



executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo.

E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais-PR para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Tijucas do Sul, xx de xxx de 2024.

Município de Tijucas do Sul
José Altair Moreira
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxx
CNPJ xxx
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____